

RESOLUÇÃO Nº 79/91 - CEP

Estabelece normas para fixação, concessão e alteração do regime de trabalho docentes da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições dos Artigos 14 e 15 do Decreto nº 94.664/87, do Artigo 10 da Portaria Ministerial nº 475/87-MEC, do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná e Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Regimes de Trabalho Docente

Art. 1º - O docente da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná estará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho;
- II - dedicação exclusiva.

Parágrafo único - O regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, extinto pelo Anexo ao Decreto nº 94.664, fica assegurado aos docentes que nele se encontravam na data de 23.07.87.

CAPÍTULO II

Das Condições para a Alteração de Regime

Art. 2º - A alteração do regime de trabalho de 20 horas semanais, para o de Dedicação Exclusiva poderá ser concedida, atendidos os seguintes requisitos:

- a) quando houver necessidade, comprovada pela Coordenação Pedagógica, de atendimento à demanda de aulas;
- b) quando houver interesse da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná no exercício de funções ou atividades específicas ou no desenvolvimento de projetos didáticos, ou manuais técnicos, de programas computacionais orientados ou outros equipamentos didáticos, numa determinada área de ação;
- c) quando o interessado for designado para exercer função de confiança pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Graduação e/ou pelo Diretor Geral;
- d) quando houver interesse na realização de trabalhos relevantes para a Instituição, a critério do Conselho Diretor;
- e) quando houver interesse que o docente venha a desenvolver estudos de Pós-Graduação a nível de Mestrado ou Doutorado;
- f) o requerente ter no mínimo cinco anos a cumprir na Instituição, antes de completar o tempo mínimo necessário para solicitar aposentadoria, que a legislação lhe faculta.¹

§ 1º - O interessado na concessão do regime de Dedicação Exclusiva deverá ser portador do grau de licenciado e não poderá ter cumprido pena disciplinar nos últimos dois anos.

§ 2º - O docente que tiver alterado seu regime de trabalho de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais para o de Dedicação Exclusiva com o objetivo de desenvolver estudos de Pós-Graduação somente poderá solicitar redução de carga horária após decorrido tempo igual ao gasto para concluir os estudos.

Art. 3º - No caso de mais de um professor interessado na concessão referida neste artigo, dar-se-á preferência, na ordem:

- a) àquele que pertencer à Área com comprovada necessidade de aumento de carga horária docente;
- b) àquele que possuir titulação mais compatível com as disciplinas a serem lecionadas, ou com as funções ou atividades previstas;

¹ Incluída pela Resolução nº 20/93-CEP de 13 de abril de 1993.

- c) possibilidade da Escola em prescindir do regime de 40 horas semanais ou de Dedicção Exclusiva do professor, a critério do Conselho Diretor, ouvida a Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Operacionais

Art. 4º - A solicitação de mudança de regime de trabalho deverá ser encaminhada ao coordenador pedagógico, contendo, no que couber:

- a) requerimento do professor interessado;
- b) declaração de acúmulo de cargos (formulário padrão);
- c) outros documentos comprobatórios ou elucidativos.

Art. 5º - O coordenador pedagógico analisará o pedido, ouvida a área do núcleo respectivo, encaminhando o processo, devidamente informado, à Direção Geral que se manifestará e submeterá o processo ao julgamento do Conselho Diretor.

§ 1º - Em casos de aprovação pelo Conselho Diretor, o processo será encaminhado, por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação, à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, para parecer.

§ 2º - Em caso de parecer negativo por parte do Conselho Diretor, o processo retornará à origem, para ciência do interessado.

Art. 6º - Com o parecer da CPPD, o processo será submetido ao conhecimento do Reitor, o qual determinará as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 7º - Os processos de solicitação de mudança de regime de trabalho deverão ser encaminhados ao Diretor-Geral, devidamente instruídos, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao início do semestre letivo subsequente, salvo nos casos de designação para o exercício de função de confiança.

Art. 8º - O docente enquadrado no regime de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e que vier a tê-lo alterado para o de Dedicção Exclusiva não poderá usufruir da Licença Especial por um prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 9º - As normas desta Resolução não se aplicam aos professores substitutos, temporários ou visitantes.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 22 de novembro de 1991.

CARLOS ALBERTO FARACO
Presidente